



MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A.
CNPJ/ME nº 22.902.554/0001-17 - NIRE 31300114970

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2024. 1. DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada em 11 de setembro de 2024, às 10:00 horas, por vídeo conferência, nos termos da Cláusula 8, Parágrafo 2º, do estatuto social da Mineração Morro do Ipê S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, BR - 361, parte, KM 520, Zona Rural, CEP 32499-899, 2. **MESA:** Presidente: Manuel Fares Hermeto, nomeado pelo único acionista presente; Secretária: Ana Caroline Moura, nomeada pelo presidente da assembleia ora nomeado. 3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi dispensada nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença do único acionista da Companhia, detentor de ações correspondentes à totalidade do capital social da Companhia, conforme indicado no livro de presença de acionistas. 4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: 4.1. a aprovação da realização das ofertas de resgate antecipado da totalidade (a) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia ("Debêntures da Segunda Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Mineração Morro do Ipê S.A.", celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário - Dividas Existentes") em 05 de agosto de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da Segunda Emissão" e "Segunda Emissão", respectivamente); e (b) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais, da 3ª (terceira) emissão da Companhia ("Debêntures da Terceira Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Mineração Morro do Ipê S.A.", celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário - Dividas Existentes em 16 de agosto de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da Terceira Emissão" e "Terceira Emissão", respectivamente), conforme aprovadas em sede de assembleia geral de debenturistas dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão e dos titulares das Debêntures da Terceira Emissão, realizadas em 10 de setembro de 2024; 4.2. a aprovação da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, no montante total de R\$ 724.000.000,00 (setecentos e vinte e quatro milhões de reais), da Companhia ("Debêntures" e "Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Mineração Morro do Ipê S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), mediante distribuição pública, pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); 4.3. a aprovação da contratação e/ou renegociação, pela Companhia, junto ao Banco Bradesco S.A. ("Agente de Swap"), de notas de negociação no âmbito do "Contrato de Operações de Derivativos" celebrado entre a Companhia e o Agente de Swap em 05 de agosto de 2022 ("Contrato de Swap"); 4.4. a aprovação da outorga das seguintes garantias reais, em benefício conjunto (I) do Banco Bradesco S.A., no âmbito do Contrato de Swap; e (2) dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as quais serão compartilhadas nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor com o Agente de Swap e com os Debenturistas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão; (a) Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); e (b) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Cessão Condicional (ambas conforme definidas abaixo), por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); 4.5. a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); 4.6. a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente, do Contrato de Cessão Fiduciária de Mútuos com Acionistas (conforme definido abaixo), se e quando forem celebrados Mútuos Permitted (conforme definido na Escritura de Emissão) entre a Companhia e referidos acionistas; 4.7. a celebração, pela Companhia, do Aditamento ao Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo); 4.8. a outorga, pela Companhia, de procurações por prazo superior a 1 (um) ano no âmbito dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), e para que tais procurações possam ser substabelecionadas; 4.9. a autorização à diretoria da Companhia para realizar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo a elaboração e celebração dos Documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo aditamentos à Escritura de Emissão, e a formalização da contratação do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escritorador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), Banco Depositário (conforme definido abaixo), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e 4.10. a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia em consonância com as matérias acima. 5. **DELIBERAÇÕES:** O único acionista da Companhia aprovou a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e deliberou o que segue: 5.1. a aprovação da realização das ofertas de resgate antecipado da totalidade (a) das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Escritura da Segunda Emissão; e (b) das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos da Escritura da Terceira Emissão, conforme aprovadas em sede de assembleia geral de debenturistas dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão e dos titulares das Debêntures da Terceira Emissão, realizadas em 10 de setembro de 2024; 5.2. A Emissão e a Oferta, com os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, terão as seguintes características e condições principais: (i) Número da Emissão: A Emissão será realizada em série única. (ii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 724.000.000,00 (setecentos e vinte e quatro milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"). (iv) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, de acordo com os termos previstos no "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da 4ª (Quarta) Emissão da Mineração Morro do Ipê S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). (v) Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão será destinada: (i) ao pré-pagamento total das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito (a) da Segunda Emissão; (b) da Terceira Emissão; (c) da Nota de Negociação nº 20220805000008, contratada sob o amparo do "Contrato de Operações de Derivativos", em 16 de agosto de 2023, entre a Companhia e o Agente de Swap ("Nota de Swap - Terceira Emissão"); e (d) da Nota de Negociação nº 20230816000028, contratada sob o amparo do "Contrato de Operações de Derivativos", em 11 de setembro de 2023, entre a Companhia e o Agente de Swap ("Nota de Swap - Segunda Emissão"); e (e) da Nota de Negociação nº 20240911000228, contratada sob o amparo do "Contrato de Operações de Derivativos", em 11 de setembro de 2024, entre a Companhia e o Agente de Swap ("Nota de Swap - Ponta Contrária Segunda Emissão"); e (f) da Nota de Negociação nº 20240911000229, contratada sob o amparo do "Contrato de Operações de Derivativos", em 11 de setembro de 2024, entre a Companhia e o Agente de Swap ("Nota de Swap - Ponta Contrária Terceira Emissão") sendo a Segunda Emissão, a Terceira Emissão, a Nota de Swap - Segunda Emissão, a Nota de Swap - Terceira Emissão, a Nota de Swap - Ponta Contrária Segunda Emissão e a Nota de Swap - Ponta Contrária Terceira Emissão doravante denominados, em conjunto, as "Dividas Existentes"; e (ii) havendo recursos remanescentes após os pagamentos indicados no item (i), para propósitos corporativos gerais, incluindo, sem limitação, reforço de caixa e capital de giro da Companhia. (vi) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão"). (vii) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). (viii) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cotações ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escritorador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será considerado como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista. (ix) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (x) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. (xi) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento"). (xii) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (xiii) Quantidade de Debêntures: A Emissão será composta de 724.000 (setecentos e vinte e quatro mil) Debêntures ("Debêntures"). (xiv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição Inicial"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da respectiva Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição Final" e, em conjunto com o Preço de Subscrição Inicial, "Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. (xv) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (xvi) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragruppo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI Over"), acrescida de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,42% (dois inteiros e quatrocentos e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a partir da respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, data de declaração de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão ou data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total. Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (xvii) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em parcelas trimestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de dezembro de 2024 e a última na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. (xviii) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas trimestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2025, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"), conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão. (xix) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escritorador (conforme definido na Escritura de Emissão) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (xx) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dias Úteis" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso. (xxi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo incumprimento no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (xxii) Decadência dos Direitos aos Acetismos: Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia nos locais indicados na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, conforme o caso, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento. (xxiii) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (xxiv) Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Avisos aos Debenturistas", e publicados no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de compu-

tores, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como disponibilizados no site da Companhia na rede mundial de computadores (<https://www.peminerao.com.br>), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo, ainda, a Companhia comunicar o Agente Fiduciário da realização da referida publicação ou divulgação, na mesma data de sua publicação ou divulgação. A Companhia poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de livro, no jornal a ser substituído, conforme aplicável. (xxv) Tratamento Tributário: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escritorador (conforme definido na Escritura de Emissão) e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. (xxvi) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures. (xxvii) Garantias Reais: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações da Companhia, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-las, perante os Debenturistas, o que inclui, mas não se limita a, o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, custos, comissões, encargos, despesas, multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo ou definidos fora dele, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a comprovadamente desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais, bem como em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes da Escritura de Emissão e do Agente de Swap decorrentes do Contrato de Swap ("Obrigações Garantidas"), nos termos descritos na Escritura de Emissão e do Contrato de Swap, a Companhia e o Acionista, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretroativa, constituem em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" ou "Garantias"), as quais serão compartilhadas com o Agente de Swap, nos termos do Compartilhamento de Garantias Reais (conforme definido abaixo): a) com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Companhia (Alienação Fiduciária de Ações), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Acionista, o Agente de Swap e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Companhia, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); b) com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), alienação fiduciária das máquinas e equipamentos e ativos em estoque de propriedade da Companhia com valor individual, igual ou superior, a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para no Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) (Alienação Fiduciária Equipamentos), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente de Swap e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); c) com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido na abaixo) (1) cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos creditórios da Companhia, principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização e multas), decorrentes, relacionados, e/ou emergentes (a) de cada um dos contratos de compra e venda de minério celebrados ou que venham a ser celebrados pela Companhia, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (b) da venda do produto e/ou derivados oriundos da exploração do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive por meio de vendas no mercado spot, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) de cada um dos Contratos do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) celebrados ou que venham a ser celebrados pela Companhia no âmbito do Projeto; (d) das apólices de seguro relativas ao Projeto detidas pela Companhia, conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (e) dos ajustes positivos do Contrato de Swap; (f) da conta vinculada nº 9.879-5, aberta na agência nº 2373/6 do Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário"), mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Centralizadora"), de titularidade da Companhia, mas não movimentável por ela, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e a serem previstos no aditamento ao "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", originalmente celebrado entre a Companhia, o Agente de Swap, o Agente Fiduciário - Dividas Existentes e o Banco Depositário (conforme aditado de tempos em tempos anteriormente a presente data, "Contrato de Administração de Contas Original"), o qual será celebrado entre a Companhia, o Agente de Swap, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária ("Aditamento ao Contrato de Administração de Contas"); sendo o Contrato de Administração de Contas Original, conforme aditado pelo Aditamento ao Contrato de Administração de Contas e demais aditamentos celebrados de tempos em tempos, o "Contrato de Administração de Contas"; (g) da conta vinculada nº 9.876-0, aberta na agência nº 2373/6 do Banco Depositário, mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Reserva"), nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e a serem previstos no Contrato de Administração de Contas; (h) da conta vinculada nº 9.883-3, aberta na agência nº 2373/6 do Banco Depositário, mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta de Swap"); sendo certo, ainda, que a Conta Centralizadora, a Conta Reserva, e a Conta de Swap serão doravante denominadas, em conjunto, as "Contas do Projeto", de titularidade da Companhia, mas não movimentável por ela, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e a serem previstos no Contrato de Administração de Contas; e (i) bem como os recursos depositados, transferidos e/ou mantidos ou a serem mantidos nas Contas do Projeto a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitted (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos os seus frutos e rendimentos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e (2) cessão condicional da posição contratual da Companhia no âmbito do Contrato de Arrendamento Celar (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Cessão Condicional"); em ambos os casos nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente, o Agente de Swap e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e d) cessão fiduciária, pelos acionistas diretos e/ou indiretos da Companhia, de seus respectivos direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Mútuos Permitted (conforme definido na Escritura de Emissão) com Acionistas (conforme definido na Escritura de Emissão), caso e quando venham a ser celebrados entre a Companhia e referidos acionistas ("Contrato de Cessão Fiduciária de Mútuos com Acionistas") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia". (xxviii) Condição Suspensiva: Conforme descrito nos Contratos de Garantia, a plena eficácia das Garantias Reais e dos Contratos de Garantia estará condicionada, nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil, à quitação integral das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Dividas Existentes, ("Condição Suspensiva"), com o consequente cumprimento das formalidades descritas nos Contratos de Garantia e a constituição plena e eficaz das Garantias Reais em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do Agente de Swap. O cumprimento da Condição Suspensiva e a formalização da liberação das garantias constituídas no âmbito das Dividas Existentes deverão ocorrer nos prazos e de acordo com os termos e condições estabelecidos nos Contratos de Garantia. (xxix) Compartilhamento das Garantias Reais: Observada a Condição Suspensiva, as Garantias Reais são outorgadas em benefício conjunto (i) do Agente de Swap, no âmbito do Contrato de Swap; e (ii) dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e serão compartilhadas nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor com o Agente de Swap e com os Debenturistas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, conforme detalhado nos Contratos de Garantia e no "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e o Agente de Swap ("Compartilhamento das Garantias Reais"). (xxx) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, inclusive e desde que referido resgate antecipado total seja realizado de forma *pari passu* com a liquidação antecipada total do Contrato de Swap, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total. (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, e (iv) de um prêmio *flat* incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i) e (ii) acima, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo ("Prêmio" e "Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total", respectivamente).

Data de Realização do Resgate Antecipado Facultativo Total	% flat sobre saldo devedor à época
Da Data de Emissão (inclusive) até 15 de setembro de 2026 (exclusive)	2,2000%
De 15 de setembro de 2026 (inclusive) até 15 de setembro de 2027 (exclusive)	1,6000%
De 15 de setembro de 2027 (inclusive) até 15 de setembro de 2028 (exclusive)	1,1500%
De 15 de setembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,7000%

(xxxi) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, e desde que o resgate decorrente da oferta de resgate aqui referida seja realizado de forma *pari passu* com a liquidação antecipada total do Contrato de Swap, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, e (iv) se aplicável, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo. (xxxii) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o previsto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 (xxxiii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, e desde que (a) a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada extraordinariamente seja equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário na respectiva data de amortização extraordinária; e (b) referida amortização extraordinária parcial seja realizada de forma *pari passu* com a liquidação antecipada parcial do Contrato de Swap; realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, de forma *pari passu*, proporcional ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido, (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, e (iv) de Prêmio incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i) e (ii) acima ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). (xxxiv) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Escritura de Emissão. (xxxv) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão. 5.3. A contratação e/ou renegociação, pela Companhia, junto ao Agente de Swap, de notas de negociação no âmbito do Contrato de Swap; 5.4. A outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Cessão Condicional, em benefício conjunto do Agente de Swap e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as quais serão compartilhadas nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor com o Agente de Swap e com os Debenturistas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, conforme detalhado nos Contratos de Garantia e no Compartilhamento das Garantias Reais; 5.5. A celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 5.6. A celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente, do Contrato de Cessão Fiduciária de Mútuos com Acionistas, se e quando forem celebrados Mútuos Permitted (conforme definido na Escritura de Emissão) entre a Companhia e referidos acionistas; 5.7. A celebração, pela Companhia, do Aditamento ao Contrato de Administração de Contas; 5.8. A outorga, pela Companhia, de procurações por prazo superior a 1 (um) ano no âmbito dos Contratos de Garantia, e para que tais procurações possam ser substabelecionadas; 5.9. A autorização à diretoria da Companhia para realizar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo a elaboração e celebração dos Documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo aditamentos à Escritura de Emissão, e a formalização da contratação do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escritorador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), a B3, Banco Depositário, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e 5.10. A ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia em consonância com as matérias acima. 6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum outro ponto foi levantado, a assembleia foi suspensa durante o período necessário para a presente ata ser lavrada, a qual, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Manuel Fares Hermeto (Presidente); Ana Caroline Moura (Secretária). Acionista Presente: Ipê Mineração Fundo de Investimento em Participações Multiestrutural, neste ato representado por sua administradora, a BRL Trust Investimentos Ltda., aqui representada por seus administradores, Brumadinho, 11 de setembro de 2024. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro societário próprio. Manuel Fares Hermeto - Presidente; Ana Caroline Moura - Secretária. JUCEMG nº 11984866 em 19/09/2024.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DDB5-CB01-5C75-812A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DDB5-CB01-5C75-812A



Hash do Documento

Dn6wofYAEezYIXk26unSu0xL8fTxE1YSGK/2OzqlO3M=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2024 é(são) :

- Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) -
19.207.588/0001-87 em 19/09/2024 17:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA
INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

